



PARECER ÚNICO SUPRAM CM Nº 292/2008
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 815355/2008

Licenciamento Ambiental Nº 09223/2007/001/2007	LO	DEFERIMENTO
Outorga Nº: (Não Aplicável)	XXX	XXX
APEF Nº: (Não Aplicável)	XXX	XXX
Reserva legal Nº: (Não Aplicável)	XXX	XXX

Empreendimento: TRIBEL – Tratamento de Resíduos Industriais de Belford Roxo S/A	
CNPJ: 04.429.961/0001-77	Município: Belford Roxo

Referência: Licença de Operação de Transporte de Resíduos Perigosos – Classe I	Validade: 06 anos
---	--------------------------

Unidade de Conservação: (Não Aplicável)	Sub Bacia: (Não Aplicável)
Bacia Hidrográfica: (Não Aplicável)	

Atividade objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
F-02-01-1	Transporte rodoviário de resíduos perigosos Classe I	3

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados: Engeser Engenharia Serviços Ltda – José Moacir N. Pinto	Registro de classe CREA 18167/D
Responsável Legal pelo empreendimento Manuel de Castro Martins	Diretor

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM (Não há)	SITUAÇÃO -
---	---------------

Data: 01/12/2008		
Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Edvaldo Sabino da Silva	CREA/MG 48.519/D	
Cibele Aguiar Neiva de Mello	CREA/MG 103799/D	
Kelly Cristina Silva	MASP 613680-8	

Superintendência	MASP	Assinatura
José Flávio Mayrink Pereira	1.110.669-7	

SUPRAM CENTRAL	Av. Nossa Senhora do Carmo,90 – BH / MG CEP: 30.330-000 – Tel: (31) 3228-7700	Página: 1/6
-------------------	--	-------------



1. INTRODUÇÃO

A empresa TRIBEL – Tratamento de Resíduos Industriais de Belford Roxo, CNPJ **04.429.961/0001-77**, sediada na cidade de Belford Roxo/RJ, é uma empresa que realiza as atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos industriais classe I perigosos e não perigosos em todo o território do Estado do Rio de Janeiro, bem como atividade de incineração de resíduos sólidos, pastosos e líquidos, provenientes de estabelecimentos de terceiros.

A Licença de Operação em questão refere-se ao transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I – dentro do estado de Minas Gerais.

O requerimento da licença teve início em 02//08/2008, através da entrega do Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCEI o qual gerou o Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI de protocolo nº 389356/2007.

Em 25/09/2007 a empresa formalizou o processo da Licença de Operação com a entrega das documentações exigidas no FOBI em questão, cumprindo o termo de referência para o transporte de cargas perigosas elaborado pela FEAM, intitulado “TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL – PCA/ TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS – PCA – TPP001”.

2. DISCUSSÃO

Por força da Resolução CONAMA nº 237/1997 e Deliberação Normativa COPAM nº 074/2004 a atividade “transporte de resíduos perigosos” é sujeita ao licenciamento ambiental. Essa atividade está contemplada na DN 74/2004 no grupo de atividades denominado “Transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe-I, cujo código de atividade é F-02-01-1”.

A empresa TRIBEL S/A sediada a Estrada Boa Esperança, 650 – B. Parte, no município de Belford Roxo no estado do Rio de Janeiro, veio requerer a Licença de Operação para realizar a atividade do transporte rodoviário de resíduos perigosos classe-I no estado de Minas Gerais.

Conforme consta no Plano de Controle Ambiental, os resíduos industriais que serão transportados pela TRIBEL S/A são os seguintes: Materiais diversos contaminados (panos, trapos, plásticos, papéis, papelão e embalagens); solo e brita contaminados com óleo; PCB's – Bifenilas Policloradas (ascarel); borras oleosas; dimetil sulfeto; borras de tinta; borras de galvanoplastia; lodo de ETE; carvão saturado; sucatas metálicas; solventes; pesticidas líquidos e sólidos. Os resíduos serão coletados na CSN, em Arcos/MG e encaminhados para a TRIBEL S/A, no Rio de Janeiro para o devido tratamento.

Foram anexadas, aos autos, as cópias dos certificados das Licenças Ambientais da empresa geradora e receptora dos resíduos em questão.

Apresenta-se a seguir o quadro gerador/receptor e a respectiva rota.

SUPRAM CENTRAL	Av. Nossa Senhora do Carmo,90 – BH / MG CEP: 30.330-000 – Tel: (31) 3228-7700	Página: 2/6
-------------------	--	-------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Gerador/Receptor	Rota
Companhia Siderurgica Nacional CSN / TRIBEL	Arcos – BR 354 entroncamento MG 050 – Divinópolis – entroncamento BR 262 – Belo Horizonte – Anel rodoviário – BR 040 sentido RJ – Belford Roxo.

Os resíduos caracterizados como perigosos com base na NBR 10004/04, são também enquadrados como perigosos nos termos da Resolução nº 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, recebendo a classificação geral da ONU nº 3077.

A atividade de coleta e transporte será realizada por meio de um veículo e três condutores. O veículo utilizado para o transporte encontra-se registrado no órgão estadual de trânsito do Rio de Janeiro, e, cumprindo o exposto no Art. 22 do Decreto nº 96.044 de 18/05/1988, foi vistoriado por empresa credenciada pelo INMETRO – CINSPECON, que atestou a adequação para o transporte de produtos perigosos, conforme o “Certificado de Inspeção Para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP”. O veículo tem previsão de receber manutenção sob supervisão da própria empresa.

O empreendedor, em atendimento ao disposto nas normas de transporte supracitadas e ao termo de referência para elaboração do Plano de Controle Ambiental – PCA, apresentou as documentações comprobatórias da Carteira Nacional de Habilitação e Certificados atestando a participação dos condutores no curso intitulado “MOPP – Movimentação e Operação de Produtos Perigosos”, da empresa Safety – Acessória de Segurança Empresarial Ltda, com validade até 2013.

O empreendedor apresentou seu plano de controle e prevenção de acidentes contendo os procedimentos em caso de emergências por vazamentos ou contatos físicos com os resíduos. Apresentou ainda seu plano de viagem contendo os cuidados específicos com a carga e o veículo, a serem observados pelo condutor e a ficha de emergência do resíduo a ser transportado.

A análise dos documentos concluiu que os procedimentos são tecnicamente defensáveis e satisfatórios.

3. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de Licença de Operação com validade de 06 (seis) anos para a atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I. (classe 3 – DN COPAM 74/04).

O processo encontra-se formalizado e instruído, estando a documentação juntada em concordância com Deliberação Normativa COPAM nº 74/04, a Resolução CONAMA nº 237/97 e com as exigências constantes o Formulário de Orientação Básica Integrado.

Consta, dentre outros documentos, a Certidão Negativa de Débito de Natureza Ambiental, comprovante de quitação dos custos de análise de licenciamento, cópias de documentação dos

SUPRAM CENTRAL	Av. Nossa Senhora do Carmo,90 – BH / MG CEP: 30.330-000 – Tel: (31) 3228-7700	Página: 3/6
-------------------	--	-------------



motoristas, dos veículos, rota do transporte. Foi dada publicidade ao requerimento da licença em jornal de circulação regional, conforme documento de fls 048.

A análise técnica é favorável ao deferimento da licença em discussão com prazo de validade de 06 (seis) anos, desde que respeitada às condicionantes constantes em seus Anexos I e II.

Ressalte-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar do(s) certificado(s) de licenciamento ambiental a ser (em) emitido(s).

Insta salientar que em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação e ampliação, realizada sem a prévia comunicação e anuência ao órgão licenciador, estará o empreendedor sujeito às medidas administrativas pertinentes, dentre elas a cassação da Licença e/ou autuação, segundo Decreto Estadual nº 44.844/2008.

4. CONCLUSÃO

A documentação apresentada pelo empreendedor para fins de obtenção da Licença de Operação para o transporte rodoviário de resíduos perigosos classe I encontra-se de acordo com as exigências ambientais, com as exigências técnicas e com as disposições normativas do Ministério dos Transportes e Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

Em razão do exposto, **remetemos este Parecer ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM para julgamento do mérito relativo à concessão da Licença de Operação requerida pela TRIBEL Tratamento de Resíduos Industriais de Belford Roxo S/A para o Transporte de Resíduos Perigosos Classe-I da Unidade da CSN, em Arcos/MG, para TRIBEL S/A – RJ pelo prazo de 06 (seis) anos, acompanhado das condicionantes expressas nos Anexos I e II, entendimento este a ser seguido, conforme disposto no artigo 1º da Deliberação Normativa nº 17, de 17 de dezembro de 1996.**



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 09223/2007/001/2007		Classe/Porte: 3 / M	
Empreendimento: TRIBEL – Tratamento de Resíduos Industriais de Belford Roxo S/A			
Atividade:	Discriminação	DN	Código
	Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos Classe-I	74/04	F-02-01-1
Endereço (empreendedor): Estrada Boa Esperança, 650			
Localização: B. Parte			
Município: Belford Roxo/RJ			
REF.: CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTE			
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*	
1	Executar o Programa de Acompanhamento de Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos, constante do Anexo II.	Anualmente	
2	Apresentar os procedimentos de manutenção e limpeza específicos para a frota envolvida no transporte dos resíduos perigosos, informando e detalhando o sistema de tratamento para os efluentes originados (óleo usado, efluentes contaminados, etc.), bem como a destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos gerados.	60 dias	
3	Cumprir integralmente o disposto nas legislações e normas vigentes, em especial o Decreto 96.044/1988 do Ministério dos Transportes, a Resolução 420/04 da ANTT e as NBR 7503/05 e NBR 9734/00 e observar o disposto no Decreto nº 7967 de 05/05/2001 relativo a co-responsabilidade do gerador, transportador e receptor em caso de acidente.	Durante a vigência da Licença	
4	Cumprir fielmente o roteiro/itinerário de viagem proposto, devendo o transporte ocorrer no horário diurno, com paradas noturnas em pontos estratégicos e ambientalmente adequados e seguros.	Durante a vigência da Licença	
5	Cumprir integralmente os procedimentos para o transporte constantes no PCA.	Durante a vigência da Licença	

(*) Os prazos serão contados a partir da data da concessão da Licença.



ANEXO II

**PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DE RESÍDUOS PERIGOSOS
CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
TRIBEL S/A
PROCESSO COPAM N.º 09223/2007/001/2007**

Enviar anualmente a SUPRAM Central um relatório contendo:

- Relação atualizada dos condutores e veículos incluídos e excluídos do quadro da empresa, envolvidos no transporte em questão.
- Relação das viagens efetuadas no período, indicando, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo:

DATA DO TRANSPORTE	GERADOR DO RESÍDUO	QUANTIDADE TRANSPORTADA	RECEPTOR DO RESÍDUO
--------------------	--------------------	-------------------------	---------------------

- Cópia de documento que comprove a entrega dos resíduos, emitida pelo gerador e pelo receptor.
- Identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pela empresa transportadora.

2. OCORRÊNCIA DE ACIDENTES

A transportadora deverá comunicar imediatamente a **FEAM/NEA – Núcleo de Emergência Ambiental (31) 9822-3947, (31) 9825-3947 e (31) 9819-2947 e ao IBAMA pelo fax 3555-6123, à Linha Verde - 0800-618080 e e-mail lic.ambiental.mg@ibama.gov.br** a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículo da empresa em Minas Gerais, com efeitos sobre o meio ambiente, bem como enviar um relato sucinto a SUPRAM Central via fax (31) 3228-7732. Num prazo máximo de 7 dias após o acidente, a transportadora deverá apresentar à FEAM um relatório completo sobre o evento, incluindo:

- levantamento das causas,
- descrição da área atingida e extensão do dano ambiental,
- órgãos e entidades acionados,
- providências tomadas,
- medidas de recuperação da área atingida,
- destino final dos resíduos gerados.

ADVERTÊNCIA: o não atendimento aos itens apresentados anteriormente, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, a empresa ficará sujeita a aplicação das sanções cabíveis, previstas na Legislação Ambiental.

SUPRAM CENTRAL	Av. Nossa Senhora do Carmo,90 – BH / MG CEP: 30.330-000 – Tel: (31) 3228-7700	Página: 6/6
-------------------	--	-------------